

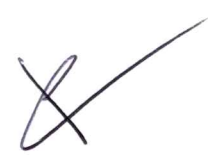
LEI Nº 829, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA RURAL DE 5.000 M², INTEGRANTE DA PARCELA Nº 04 DA FAZENDA CAMPO ALEGRE, SITUADA ÀS MARGENS DA RODOVIA LUIZ GONZAGA (BR-232), AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO - SEDE - E DE UM CENTRO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Caetano autorizado a doar ao Consócio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.091.751/0001-38, 5.000 m² da propriedade rural, parcela nº 04 - denominada Fazenda Campo Alegre, localizada na Rodovia Luiz Gonzaga (BR-232), em São Caetano/PE, devidamente matriculada perante a



Praça Josué Gomes, s/n. Centro, São Caetano-PE
CNPJ: 10.091.585/0001-56
(81) 3736-1156 / (81) 3736-1149

www.saocaetano.pe.gov.br
@prefeituradesaocaetano-pe

Serventia Registral e Notarial de São Caetano, no Livro 2-S, fls. 90, Mat. nº 3.015, de 11 de novembro de 1987.

Parágrafo único - A doação de que trata o *caput* deste artigo será efetivada mediante escritura pública, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - A doação referida no art. 1º tem como finalidade viabilizar a construção do centro administrativo - sede e de um centro médico do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, promovendo a valorização do território municipal, a geração de empregos, o acesso a serviços de saúde e o fortalecimento das políticas públicas intermunicipais.

Art. 3º - A doação do terreno especificado no art. 1º será realizada sem encargos para o ente donatário.

Art. 4º - Na hipótese de o terreno não ser utilizado para a construção do Centro Administrativo - SEDE e do Centro Médico CONIAPE, no prazo de 20 (vinte) anos, este reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Caetano.

Art. 5º - A doação do imóvel à Autarquia Pública Intermunicipal CONIAPE fica condicionada à instalação do Centro Administrativo - SEDE e do Centro Médico, no prazo estabelecido no Art. 4º, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso não seja cumprida a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2025.



JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO